

POLÍTICA DE SUITABILITY DA B5 INVESTIMENTOS CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

Suitability significa adequação, compatibilidade. Quando um cliente recebe recomendação para investir em determinada categoria, deve ter uma base sólida para assegurar que aquele produto é o mais adequado levando em conta seu perfil como investidor, à luz das diretrizes estabelecidas pela Resolução CVM nº 30/2021, que regulamenta a verificação da adequação do produto, serviço ou operação ao perfil do cliente, bem como demais orientações autorregulatórias da ANBIMA e boas práticas internacionais de gestão de compliance.

Assim, a presente Política de Suitability ("Política") tem por finalidade estabelecer os procedimentos para verificação da adequação dos produtos, serviços e operações recomendados pela B5 INVESTIMENTOS CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. ("Consultoria"), relativos ao perfil de investidor de cada cliente, a serem observados e seguidos por todos que atuem e/ou representem a Consultoria, incluindo sócios, diretores, funcionários, prestadores de serviço, terceirizados, consultores e demais pessoas físicas ou jurídicas contratadas, ou outras entidades que participem, de forma direta, das atividades diárias e negócios, representando a Consultoria (em conjunto, os "Integrantes" e, individualmente, o "Integrante").

Dessa forma, o objetivo é verificar se: (i) o serviço prestado pela Consultoria é adequado aos objetivos de investimentos do cliente; (ii) o cliente possui conhecimento necessário para entender os riscos atrelados às diferentes classes de ativos; (iii) a situação financeira do cliente é compatível com o modelo de alocação; (iv) as necessidades futuras do cliente correspondem aos seus objetivos financeiros; e (v) o horizonte de investimentos do cliente permite uma maior ou menor exposição ao risco.

A presente Política de *Suitability*, ou os perfis de risco por ela definidos, bem como as respostas apontadas no questionário não constituem garantia de satisfação, de atingimento de resultado financeiro, proteção contra perdas financeiras, nem nenhum *target* de retorno esperado, nem garantem que a recomendação de investimento atingirá o objetivo de risco e rentabilidade do cliente.

O "Perfil do Cliente" é estabelecido de acordo com critérios próprios, não cabendo comparação ou equivalência com os perfis de investimento de outras instituições.

A aplicação em fundos de investimento tradicionais, fundos de investimento estruturados (FIPs, FIDCs, FIIs etc.), ativos de crédito privado, ativos estruturados ou em derivativos, apresenta riscos para o cliente, podendo resultar em perdas

patrimoniais significativas em alguns casos, e, inclusive, acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cliente de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo.

A prestação de serviço realizada pela Consultoria possui alto grau de adequação ao Perfil do Cliente, utilizando premissas de percepção de risco, retorno almejado, cenário econômico e características dos ativos para se chegar à carteira recomendada, seu acompanhamento e eventual realocação, sempre mediante o entendimento prévio e concordância do cliente, para assegurar o máximo de conforto e segurança na sua tomada de decisão.

A execução da estratégia recomendada é sempre de inteira e exclusiva responsabilidade do cliente.

2. RESPONSABILIDADES

É dever de todos os Integrantes da Consultoria atender às diretrizes e procedimentos estabelecidos nesta Política.

O descumprimento desta Política sujeita o Integrante às medidas disciplinares previstas nos instrumentos que regem a sua relação com a Consultoria, entre elas o desligamento ou a rescisão do vínculo, conforme a gravidade e a reincidência, sem prejuízo das sanções legais e regulatórias aplicáveis.

É responsabilidade de todos os Integrantes, em especial do consultor do cliente, assegurar que o Perfil do Cliente seja traçado anteriormente à etapa de recomendação de modelo de alocação, sendo obrigatório o preenchimento prévio do formulário de *Suitability* para qualquer procedimento de recomendação de carteira.

Cabe ao cliente fornecer informações verdadeiras, completas e atualizadas no formulário e comunicar à Consultoria qualquer alteração relevante. O fornecimento das informações pelo cliente não afasta o dever da Consultoria de verificar a adequação da recomendação ao seu perfil.

Até o último dia útil do mês de abril de cada ano, o diretor estatutário responsável pelo cumprimento desta Política, indicado na forma do art. 8º, III, da Resolução CVM nº 30/21, encaminha aos órgãos de administração da Consultoria relatório relativo ao ano civil anterior, com a avaliação do cumprimento das regras, procedimentos e controles internos previstos nesta Política e as recomendações quanto a eventuais deficiências, com o respectivo cronograma de saneamento, na forma do § 2º do mesmo artigo.

3. ANÁLISE DOS PRODUTOS E NÍVEIS DE RISCO

Em relação aos produtos recomendados aos clientes, é responsabilidade da Consultoria analisar e classificar as categorias de produto, identificando as características que possam afetar a sua adequação ao perfil de cada cliente.

Na análise de compatibilidade entre produto e cliente, devem ser verificados:

- Os riscos associados ao produto e seus ativos subjacentes;
- O perfil dos emissores e prestadores de serviços associados ao produto;
- A existência de garantias;
- Os prazos de carência;
- A adequação do produto ofertado aos objetivos do cliente;
- A compatibilidade do produto com a situação financeira do investidor;
- A capacidade de compreensão, pelo cliente, dos riscos envolvidos no respectivo investimento;
- No caso da recomendação de produtos complexos, especial atenção:
 - a.** Riscos da estrutura em comparação com a estrutura de produtos tradicionais;
 - b.** Dificuldade em determinar seu valor, inclusive em razão de sua baixa liquidez.

4. ANÁLISE DO PERFIL DO CLIENTE

Com o objetivo de identificar o Perfil de Risco do Investidor e assim definir qual é o modelo de alocação de ativos mais adequado ao Perfil do Cliente, a Consultoria realiza um processo de coleta de informações por meio de um modelo quantitativo.

O processo se dá na fase inicial da entrega do serviço, mediante coleta via formulário de dados que possui objetivo exclusivo de auxiliar na compreensão das seguintes informações:

- Valor e os ativos que compõem o patrimônio declarado pelo cliente;
- Período em que o cliente deseja manter o investimento;
- Preferências e vedações declaradas pelo cliente quanto à assunção de riscos e volatilidade, sendo ainda mais específico no que disser respeito a mercados e classes de produtos vedadas, considerando:
 - a.** Aceitação ou não de operações/ativos de crédito;
 - b.** Aceitação ou não de operações/ativos de Renda Variável;
- Seus objetivos de longo prazo e as finalidades do(s) investimento(s);
- Valor corrente de suas receitas regulares declaradas;
- Necessidade futura de recursos declarada pelo cliente;
- Tipos de produtos, serviços e operações com os quais o cliente tem familiaridade;

- Natureza, volume e frequência das operações já realizadas pelo cliente no mercado de valores mobiliários, bem como o período em que tais operações foram realizadas;
- Formação acadêmica e a experiência profissional do cliente; e
- Composição familiar.

Na hipótese de, no momento da adesão, o cliente ser investidor qualificado ou profissional da área, este declarará por escrito que possui conhecimento do mercado financeiro e de capitais, sendo capaz de entender, ponderar e assumir os riscos relacionados à aplicação de seus recursos.

Posteriormente ao preenchimento do formulário, um Perfil de Investimento será atribuído ao investidor e assim será possível sugerir qual é o modelo de alocação mais recomendado. Com base nas informações obtidas, podemos estabelecer os seguintes perfis:

- **Conservador:** Prioriza a preservação do capital e a liquidez, com exposição limitada aos riscos de mercado e de crédito. As carteiras são formadas majoritariamente por ativos de baixo risco e alta liquidez, admitida pequena parcela de produtos com menor liquidez e maior volatilidade para alcançar retornos superiores, com a possibilidade de perda dos rendimentos. Costuma ter conhecimento e experiência com os produtos mais básicos do mercado financeiro;
- **Moderado:** Almeja rendimentos acima da média do mercado, aceitando momentos pontuais de rentabilidade inferior à taxa básica de juros. Possui maior risco de crédito e de mercado e maior participação de ativos com menor liquidez, que podem gerar a possibilidade de perdas parciais de patrimônio para tentar alcançar maiores retornos no médio e longo prazo. Geralmente possui experiência e conhecimento dos principais produtos do mercado financeiro;
- **Arrojado:** Deseja obter aumento consistente, mesmo exposto a cenários de resultado negativo no curto prazo. As carteiras enquadradas neste perfil possuem em sua composição ativos com alto risco de mercado e podem conter ativos com baixa liquidez para buscar rendimentos significativos no médio e longo prazo. A alta volatilidade inerente a esses ativos pode provocar perda do patrimônio decorrente dos riscos envolvidos. Pode admitir produtos complexos, observadas as regras desta Política. Costuma ter conhecimento e experiência em diversas classes de investimentos.

O controle referente à adequação do Perfil de *Suitability* deve ser realizado com base nas informações referentes ao primeiro titular da conta, sendo certo que deverá ser revisto sempre que houver eventos relevantes na vida financeira do cliente que impactem seus objetivos de investimento, tolerância a risco ou horizonte de tempo.

5. INADEQUAÇÃO

É vedada a recomendação de produtos pela Consultoria nos casos em que as informações fornecidas pelo cliente (i) sejam insuficientes; (ii) estejam desatualizadas; ou (iii) não possibilitem um perfil adequado aos produtos recomendados.

Caso o Perfil do Cliente esteja desatualizado, ausente ou inadequado no momento de nova aplicação, os clientes deverão ser alertados, antes da primeira operação com a categoria de valor mobiliário, quanto à ausência, desatualização ou inadequação do perfil, com indicação das causas da divergência, e deverá ser obtida sua declaração expressa de ciência, na forma do art. 7º da Resolução CVM nº 30/21.

Não obtida a declaração, deverá haver a definição de um plano de ação para o caso, que poderá incluir medidas como: bloqueio de novas recomendações, envio de novo formulário, assinatura de termo de ciência pelo cliente ou, em último caso, suspensão temporária da prestação de serviço até regularização.

Adicionalmente, em situações excepcionais, como a solicitação reiterada de investimento incompatível com o perfil, a Consultoria deverá colher termo de ciência do cliente, alertando quanto aos riscos, de modo que tais casos serão reportados ao Compliance para avaliação e eventual comunicação à CVM, se caracterizada situação de risco relevante ao cliente.

6. DISPENSAS

Está dispensada a obrigatoriedade de verificação da adequação do produto ao Perfil do Cliente nos casos abaixo:

- Pessoas habilitadas a atuar como integrantes do sistema de distribuição;
- Companhias seguradoras e sociedades de capitalização;
- Entidades abertas e fechadas de previdência complementar;
- Fundos de investimento;
- Fundos patrimoniais;
- Investidores não residentes;
- Pessoas Jurídicas que sejam consideradas investidores qualificados, conforme regulamentação específica;
- Instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- Clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários, autorizados pela CVM ou por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados;

- Assessores de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e
- Pessoa Jurídica de direito público;
- Cliente cuja carteira de valores mobiliários seja administrada discricionariamente por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM.

A dispensa fundada na condição de investidor qualificado não alcança as pessoas naturais mencionadas no inciso IV do art. 11 e nos incisos II e III do art. 12 da Resolução CVM nº 30/21, na forma do art. 10, I, da mesma Resolução. Antes de aplicar qualquer hipótese de dispensa, a Consultoria registra a natureza do cliente, o critério de qualificação invocado e a declaração assinada correspondente; ausente qualquer desses registros, a verificação de adequação permanece exigível.

7. RECUSA DE PREENCHIMENTO

Na hipótese de o cliente se abster de responder ao formulário fornecido pela Consultoria, não haverá perfil apurado, e a recusa não transfere ao cliente a responsabilidade pela verificação de adequação, tampouco autoriza a recomendação.

Nas situações aqui descritas, não será possível a recomendação de carteira para o cliente.

8. TREINAMENTO

A Consultoria possui um programa de treinamento completo e abrangente para todos os Integrantes, bem como treinamento específico relacionado à Política de Suitability para os Integrantes da área de Consultoria e Compliance.

9. MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS ARQUIVOS

Todas as interações com os clientes envolvendo coleta de dados, atribuição de perfil, recomendações, aceite e acompanhamento deverão ser documentadas e armazenadas de forma segura por, no mínimo, 5 (cinco) anos após o encerramento da relação com o cliente, garantindo rastreabilidade, integridade e disponibilidade para auditorias internas e externas, conforme legislação aplicável.

O Perfil do Cliente deverá ser reafirmado em intervalos não superiores a 24 (vinte e quatro) meses, e os dados cadastrais dos clientes ativos deverão ser atualizados observados os critérios e a periodicidade previstos na Política de PLDFT da Consultoria, na forma do art. 9º, I, da Resolução CVM nº 30/21, em intervalos não superiores a 5 (cinco) anos, considerando-se ativo, para os fins desta Política, o

cliente que tenha efetuado movimentação ou apresentado saldo em sua conta no período de 24 (vinte e quatro) meses posteriores à data da última atualização.

Caso o cliente não atualize seu cadastro no prazo estabelecido acima, conforme estabelecido pela CVM, o mesmo está ciente que o sistema poderá ser suspenso até a sua efetiva regularização.

10. REVISÃO E ATUALIZAÇÃO

Esta Política deverá ser revisada e atualizada a cada 2 (dois) anos, ou em prazo inferior, na hipótese de necessidade de adaptações em função de mudanças legais, regulatórias, autorregulatórias ou estruturais da Consultoria, com o objetivo de fornecer cada vez mais segurança e conveniência.

Caso sejam implementadas mudanças nesta Política, será disponibilizada nova versão deste documento.

Na hipótese de alteração nas Resoluções da CVM e demais legislações que regem a presente Política, deverão ser consideradas aquelas que as revogaram até a presente atualização desta.

Última atualização em: setembro de 2026.